



3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO
PARANÁ (CAU/PR) E A UNIÃO POR
MORADIA POPULAR DO ESTADO DO
PARANÁ (UMP/PR)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada simplesmente **UMP/PR**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.814/0001-22, com sede em Curitiba - Paraná à Rua Nair Ferraz Cazellato, nº 221, Boqueirão, representada pela sua Coordenadora Geral **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5669831-0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.333.405-34; com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de até R\$ 4.825,00 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais) para a realização da "II Oficina do Programa Minha Casa Minha Vida III", em Cornélio Procópio, a realizar-se no dia 23 de novembro de 2014, destinados ao pagamento de transporte, locação de auditório, alojamento e equipamentos multimídia e impressos em gráfica (crachás, pastas, etiquetas, folders e fotocópias), sendo que o depósito do referido auxílio será feito em parcela única após a apresentação da Prestação de Contas correspondente.



3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Único – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco do Brasil, Agência 3849-0, C/Corrente nº 19575-8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **1º de dezembro de 2014**.

Parágrafo primeiro - Para esses serviços serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) da UMP/PR e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome da UMP/PR.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, os repasses dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, a UMP/PR se compromete a fixar a logo do CAU/PR nos materiais gráficos do evento, mencionar durante o cerimonial de abertura o apoio do CAU/PR, reservar um espaço na mesa inaugural para participação de Representante do CAU/PR.

CLÁUSULA QUARTA – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, à UMP/PR, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de constas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Único – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados neste termo de convênio.



3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de novembro de 2014.

CAU/PR:

UMP/PR:

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR**
Presidente: Jeferson Dantas Navolar
CAU A8657-6

**União por Moradia Popular do Estado
do Paraná - UMP/PR**
**Coordenadora Geral: Maria das Graças
Silva de Souza**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____